



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.132, de 05 de Junho de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 36 da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Serão responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, incidente sobre os serviços previstos no art. 23 desta lei, prestados no território deste Município, como também o seu recolhimento aos cofres públicos municipais:

I – as pessoas jurídicas de direito público ou privado, localizadas neste Município, independentemente de isenção ou imunidade, pelos serviços contratados:

a) com pessoas jurídicas, ressalvadas as hipóteses de isenção e imunidades a que estejam submetidos os prestadores;

b) – com profissionais liberais e autônomos, quando não exigido destes prova de quitação fiscal junto ao Departamento de Arrecadação desse Município, ou, se isentos ou imunes, prova de seu cadastro;

c) com prestador não cadastrado junto ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura deste Município;

d) com prestadores não identificados;

e) quando não exigirem dos prestadores, e não mantido em seu poder, o documento fiscal idôneo;

II – as administradora de obra, pelos serviços de mão-de-obra contratados, inclusive de subcontratos, prestados no território deste Município, ainda que o pagamento seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;

III – os titulares de estabelecimentos comerciais, localizados nesse Município, onde sejam exploradas máquinas, aparelhos ou equipamentos ali instalados;

§ 1º – Na hipótese de solicitação de nota fiscal avulsa pelo prestador de serviços junto ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, o imposto deverá ser recolhido quando da emissão da nota fiscal solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

§ 2º - A quitação fiscal dos débitos fiscais dos prestadores de serviços será regulamentada por Decreto Executivo; (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 25 da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, em 05 de junho de 2002.


Nivaldo Jatobá
Prefeito